



MPV 739
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA N° , 2016 - CMMPV
(à MPV n° 739, de 2016)

Suprimam-se as alterações trazidas pelos art. 1º – no que se refere ao parágrafo único do art 27 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991 – e o art. 11 da Medida Provisória n.º 739, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n° 739, de 2016, alterou a Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Em seu art. 1º introduz parágrafo único ao art. 27 e, em seu art. 11, revoga o parágrafo único do art. 24 da referida norma legal.

Importante observar que outra medida provisória, a 242, de 2005, já havia proposto também a revogação do referido art. 11. Naquela ocasião a MP foi rejeitada em razão da ausência dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

O parágrafo único do art. 24, cuja revogação ora é proposta, determina que: “Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido”.

A revogação do dispositivo do art. 24, somada a introdução de parágrafo único ao art. 27 da Lei 8.213, de 1991, causará sérios problemas ao trabalhador.

Retomar-se-á, assim, regra existente até a entrada em vigor da Lei 8.213, de 1991. Até então não era possível o aproveitamento de contribuições de um período anterior à perda da condição de segurado.



SF/16369.26613-11



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Com essas inovações, a Medida Provisória 739 dificulta o acesso a benefícios previdenciários por incapacidade (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e salário-maternidade): ao deixar a situação de segurado, o trabalhador deverá cumprir integralmente o período de carência de 12 contribuições mensais após seu reingresso no sistema.

De tal modo, a fim de se evitar prejuízos ao trabalhador, que depende da Previdência Social, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)



SF/16369.26613-11